



Ata Nº 03 /2018 – CPL/COSAMA

Processo Administrativo Nº 00000296/2018

Pregão Presencial n.º 03/2018-CPL/COSAMA

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte e sete do mês de abril de dois mil e dezoito, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA**, sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual nº 892, de 13.11.69, com sede nesta cidade de Manaus, na Rua General Miranda Reis nº. 20 Conj. CELETRAMAZON – Adrianópolis, inscrita no CNPJ Nº 04.406.195/0001-25, representada na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretor-Presidente e Administrativo–Financeiro, respectivamente **MANOEL HENRIQUE RIBEIRO**, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade n.º 0088080-9, expedida pela SESEG-AM. e CPF n.º 000.973.492-91 e **DAYLA CERQUEIRA DE SOUZA**, brasileira, divorciada, tecnólogo, portadora da cédula de identidade n.º 3249807-1, expedida pela SESEG-AM e CPF n.º 634.924.661-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02, com aplicação subsidiária da Lei federal nº. 8.666 de 21.06.93, além das demais disposições legais aplicáveis à espécie, **RESOLVE** registrar os preços da empresa abaixo identificada, designada simplesmente **FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS**, observadas as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS:

I – NORTE MOTORES E SERVIÇOS LTDA., com sede na Avenida Constantino Nery, 2241, Chapada, nesta cidade de Manaus, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.576.814/0001-02, neste ato representado pelo sócio majoritário **Washington de Souza Rebouças**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º 0761.605-8 – SSP/AM e CPF n.º 274.044.802-30, **Lote I – Motores Elétricos**, valor de **R\$ 300.700,00**; **Lote II – Chave de Partida Direta e Compensada**, valor de **R\$ 221.636,00**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para prestação de serviços de manutenção em equipamentos eletromecânicos (chave de partida direta e compensada e motores elétricos), incluindo o fornecimento de peças e acessórios genuínos, conforme especificado no Anexo I do edital competente,.

1.2. Este instrumento não obriga a COSAMA a solicitar a execução dos serviços nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. Os quantitativos, marcas, preços e fornecedores registrados encontram-se relacionados no Anexo desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência desta Ata será de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Chefia do Departamento de Operação e Manutenção da COSAMA – DTO, no que for cabível e à Chefia da Seção de Suprimentos, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço.



CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. A COSAMA encaminhará para o fornecedor respectivo, mediante OES o equipamento a ser dada manutenção devendo o Fornecedor/Prestador de serviços, no prazo de 02(dois) dias úteis, assinar e devolver o comprovante via Fax ou e-mail.

5.1.1. Se o fornecedor se recusar a assinar a Ordem de Execução de Serviços – OES e receber o equipamento respectivo, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO

6.1. O prazo de entrega futura, para cada solicitação, contados a partir do recebimento da OES pelo fornecedor, será de até **20(vinte) dias corridos**, e a entrega será de acordo com a demanda.

6.1.1. Local e horário para entrega: Almojarifado de Operação da COSAMA, na Rua dos OITIS s/n, Distrito Industrial II ou no Porto de Manaus, conforme constar na OES, no horário comercial ou em outro local, na cidade de Manaus, a ser indicado previamente pela Contratante;

6.1.1.1. O fornecedor deverá agendar as entregas de materiais na Seção de Suprimentos - DARS, através dos telefones **(92) 4009-1975 ou 3642-0300**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1. Os equipamentos serão recebidos na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético profissional, pela sua perfeita execução.

7.1.2. O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) materiais devidamente embalados, acondicionados e identificados;
- b) quantidades dos equipamentos em conformidade com o estabelecido na OES;
- c) no prazo, local e horário de entrega prevista no edital respectivo;
- d) de acordo com as especificações técnicas e amostras apresentadas e aprovadas;

7.1.3. O recebimento definitivo dos bens dar-se-á após:

- a) verificação física para constatar a integridade dos mesmos;
- b) verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Edital, estando as amostras aprovadas.

7.2. Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo ateste no verso da Nota Fiscal, efetuado por servidores da Seção de Suprimento – DARS e/ou da Chefia do Departamento de Operação e Manutenção – DTO;

7.3. Casos insatisfatórios as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o equipamento retornar ao Fornecedor para as correções devidas no prazo de até 08(oito) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.4. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - Constituem obrigações:

8.1. DA COSAMA:



8.1.1. Assegurar o livre acesso aos técnicos do FORNECEDOR (prestador de serviços) aos locais necessários ao cumprimento dos serviços, respeitando o sistema de segurança do COSAMA, prestando todas as informações que forem solicitadas em relação aos serviços a serem executados.

8.1.2. Permitir o acesso ao equipamento, para efetuar o conserto, somente de pessoal autorizado pelo Fornecedor.

8.1.3. Transportar até o endereço indicado pelo Fornecedor, mediante OES, os equipamentos para manutenção, de onde serão retirados pela CONTRATADA, e entregue no local indicado pela COSAMA.

8.1.4. A fiscalização exercida pela COSAMA não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor (prestador de serviços) pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

8.2. DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.2.1. Executar a manutenção nos equipamentos da COSAMA conforme solicitado, através de Ordem de Execução de Serviço;

8.2.2. Submeter a COSAMA relação de empregados credenciados a prestar os serviços, devendo promover, a substituição daqueles que não forem aceitos pela CONTRATANTE;

8.2.3. Fornecer a seus técnicos todo o material necessário à execução dos serviços, bem como, todos os produtos indispensáveis ao cumprimento deste Contrato.

8.2.4. Utilizar exclusivamente materiais genuínos e nos trabalhos executados pelos seus técnicos, empregar somente acessórios e ferramentas recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos.

8.2.5. Remover da sede da contratante os equipamentos para sua oficina, por sua conta e risco, quando for o caso, a fim de corrigir os defeitos.

8.2.6. Assegurar o livre acesso aos fiscais da COSAMA aos locais onde estão sendo executados os serviços de manutenção.

8.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas ou obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte e/ou outras despesas de qualquer natureza, necessárias para execução dos serviços;

8.2.8. Assumir danos físicos e materiais causados a Contratante ou a terceiros, pelos seus empregados, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

8.2.9. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.10. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde origem até sua entrega no local de destino.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. A COSAMA pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Ordem de Execução de Serviços - OES.

9.1.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. Para cada Ordem de Execução de Serviços, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.



9.3. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal no Protocolo Geral da COSAMA, acompanhada dos originais das certidões negativas de débito exigidas na habilitação do prestador de serviços.

9.4. O pagamento será depositado na conta bancária do fornecedor até o 30º dia após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal.

9.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, a COSAMA comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

9.5.1. Na hipótese prevista no subitem 9.5, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, devidamente regularizados.

9.6. A COSAMA se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

9.7. Não serão pagos os serviços executados em desacordo com as especificações que integram esta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilha dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.2. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

- a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;
- b) planilha detalhada referente ao quantitativo solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pela COSAMA:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não executar os serviços solicitados, no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela COSAMA.

11.2. Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registros de preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.



11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Estado" e Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela COSAMA, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas a execução da manutenção dos itens respectivos.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, A COSAMA adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Pela inexecução total ou parcial da Ordem de Execução de Serviços, garantida a ampla defesa, o Fornecedor ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficarão impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da COSAMA, pelo prazo de até 2(dois) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, posteriores, o fornecedor que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou aceitar a Ordem de Execução de Serviços ou deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou Ordem de Execução de Serviços;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observados os seguintes limites:
 - b.1- Multa moratória de 1% (um por cento) do valor Adjudicado, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto ou serviço não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pela COSAMA;
 - b.2 - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - b.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.4 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de quaisquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.
 - b.5 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em retirar a Ordem de Execução Serviço ou a Ordem de Fornecimento, ou ainda assinar o contrato competente, sem motivo justificado, a critério da COSAMA.



12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pelo Fornecedor, no prazo de 5(cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.1. Os prazos de garantia dos serviços deverão ser de 120 (cento e vinte) dias, deverão ser ofertados de acordo com as especificações fornecidas pela COSAMA.

13.2. As garantias e/ou prazos de validades passarão a contar a partir da data da entrega dos materiais na COSAMA.

13.3. No caso de necessidade de trocas de quaisquer produtos cotados, cobertos pela garantia/validades, em decorrência de avarias ou outros motivos alheios a COSAMA, o fornecedor, deverá responsabilizar-se pelas trocas/reposições e dos pagamentos das despesas, tais como: embalagem, transportes/fretes, substituição, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Execução de Serviços – OES, decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

14.1. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização desta Companhia.

14.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

14.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 14.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100%(cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

14.4. Caberá ao órgão que se utiliza da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1- As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta de Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FUNDAMENTO

16.1. Este Contrato está sendo firmado com base no Pregão Presencial nº 03/2018 – COSAMA e Processo Administrativo n.º 296/2018-COSAMA, devidamente autorizado pelo Ato de Adjudicação do Senhor Pregoeiro e de Homologação do Diretor-Presidente, em 10/01/2018.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANEXA

17.1. Quadro dos equipamentos – motores elétricos e chave de partida direta e compensada e valores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Manaus/AM., para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim justos e contratados, declaram todas as partes que reconhecem e aceitam todas as condições estabelecidas no presente instrumento contratual, lavrando-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, as quais vão assinadas pelas partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

PELA COSAMA:

MANOEL HENRIQUE RIBEIRO
Diretor Presidente

DAYLA CERQUEIRA DE SOUZA
Diretora Administrativa/ Financeira

PELO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS:

I – NORTE MOTORES E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF n.º CPF n.º



Ata de Registro de Preços n.º 02/2018 - COSAMA

ANEXO I

CNPJ do Proponente: 02.576.814/0001-02			Razão Social do Proponente: NORTE MOTORES E SERVIÇOS LTDA.				
LOTE I – MOTORES ELÉTRICOS REGISTRADOS							
ITEM	IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO			BOMBA	QTD.	CUSTO	
	MARCA	MODELO / NÚMERO	POT (CV)	MODELO / NÚMERO		UNIT	TOTAL
001	WEG	63	0,3	FY 44480	1,0	231,92	231,92
002	WEG	3 ~ 63	0,3	100 588 5315	1,0	231,92	231,92
003	WEG	63	0,5	GO 37070	1,0	231,92	231,92
004	WEG	3 ~ 71	0,5	GB 48 787	1,0	231,92	231,92
005	WEG	3 ~ 71	0,5	11.02	1,0	231,92	231,92
006	WEG	3 ~ 71	0,5	1001959518	1,0	231,92	231,92
007	WEG	3 ~ 71	0,5	FY 23945	1,0	231,92	231,92
008	WEG	3 ~ 71	0,5	FW 33876	1,0	231,92	231,92
009	WEG	3 ~ 71	0,5	HA 15379	1,0	231,92	231,92
010	WEG	3 ~ 71	0,5	HÁ 05192	1,0	231,92	231,92
011	WEG	3 ~ 71	0,5	100156234301	1,0	231,92	231,92
012	WEG	3 ~ 71	0,5	GY 72213	1,0	231,92	231,92
013	WEG	3 ~ 71	0,5	1003946467	1,0	231,92	231,92
014	WEG	3 ~ 71	0,5	1003968483	1,0	231,92	231,92
015	WEG	3 ~ 71	0,5	1003968482	1,0	231,92	231,92
016	WEG	63	0,5	GN 48691	1,0	231,92	231,92
017	WEG	63	0,5	GN 48702	1,0	231,92	231,92
018	WEG	3 ~ 100 L	0,5	HC 67453	1,0	231,92	231,92
019	WEG	71	0,5	FW 24165	1,0	231,92	231,92
020	WEG	71	0,5	GS 52173	1,0	231,92	231,92
021	WEG	71	0,5	GP 21669	1,0	231,92	231,92



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

022	WEG	3 ~ 71	0,5	08.12.2003	1,0	231,92	231,92
023	WEG	3 ~ 71	0,5	FY 44477	1,0	231,92	231,92
024	WEG	3 ~ 71.1	0,5	1001959513	1,0	231,92	231,92
025	WEG	3 ~ 71	0,5	GG 83821	1,0	231,92	231,92
026	WEG	3 ~ 71	0,5	HA 07564	1,0	231,92	231,92
027	WEG	3 ~ 71.L	0,5	1001959514	1,0	231,92	231,92
028	WEG	3 ~ 71	0,5	GV 14714	1,0	231,92	231,92
029	WEG	3 ~ 71	0,5	10019595101	1,0	231,92	231,92
030	WEG	71	0,5	GV 14681	1,0	231,92	231,92
031	WEG	71	0,5	GJ 52191	1,0	231,92	231,92
032	WEG	71	0,5	GJ 17561	1,0	231,92	231,92
033	WEG	71	0,5	7094	1,0	231,92	231,92
034	WEG	71	0,5	1001648364	1,0	231,92	231,92
035	WEG	71	0,5	HA 07587	1,0	231,92	231,92
036	WEG	71	0,5	GJ 83835	1,0	231,92	231,92
037	WEG	71	0,5	GJ 52170	1,0	231,92	231,92
038	WEG	3 ~ 71	0,5	HÁ 05208	1,0	231,92	231,92
039	WEG	3 ~ 71	0,5	GV 14666	1,0	231,92	231,92
040	WEG	71	0,5	HA 07712	1,0	231,92	231,92
041	WEG	71	0,5	1001959523	1,0	231,92	231,92
042	WEG	71	0,5	100 195 9515	1,0	231,92	231,92
043	WEG	71	0,5	HA 05150	1,0	231,92	231,92
044	WEG	71	0,5	HA 07714	1,0	231,92	231,92
045	WEG	71	0,5	GU 25997	1,0	231,92	231,92
046	WEG	71	0,5	GJ 52 192	1,0	231,92	231,92
047	WEG	3 - 71	0,5	FO 24282	1,0	231,92	231,92





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

048	WEG	3 ~ 71	0,5	1011 543 275	1,0	231,92	231,92
049	WEG	3 - 71 - 10/02	0,5	GB 48184	1,0	231,92	231,92
050	SEW	EURODRIVE	0,5	70.01559967020004.08	1,0	231,92	231,92
051	WEG		0,5	GB 73436	1,0	231,92	231,92
052	WEG	3 ~ 71	0,5	GF 82731	1,0	231,92	231,92
053	WEG	W 22	0,5	1.012.903.951	1,0	231,92	231,92
054	WEG	63	0,5	1.012.903.950	1,0	231,92	231,92
055	WEG	71	0,5	HA 07717	1,0	231,92	231,92
056	WEG	71	0,5	HA 65190	1,0	231,92	231,92
057	WEG	3 ~ 71	0,8	HF 15445	1,0	231,92	231,92
058	WEG	3 ~ 71	1,0	100 405 9446	1,0	267,96	267,96
059	WEG	D56 0196	2,0		1,0	295,68	295,68
060	WEG	90 S	3,0	100 2473 887	1,0	314,16	314,16
061	WEG	3 ~ 905	3,0		1,0	314,16	314,16
062	WEG	90 S	3,0	CY 68305	1,0	314,16	314,16
063	WEG	90 MS	3,0	HD 74274	1,0	314,16	314,16
064	WEG	90 S	3,0	100566 1806	1,0	314,16	314,16
065	WEG	3 ~ 100L	5,0	1001 774 122	1,0	531,30	531,30
066	WEG	3 ~ 100L	5,0	1012 516993	1,0	531,30	531,30
067	WEG	3 ~ 100L	5,0	1012 513997	1,0	531,30	531,30
068	WEG	132 S	10,0	AH 96633	1,0	887,04	887,04
069	WEG	132 S 1178	10,0		1,0	887,04	887,04
070	WEG	132 S	10,0	AZ 61 100	1,0	887,04	887,04
071	KOHLBACH	132 S 51/2	10,0	4093 3420 000	1,0	887,04	887,04
072	KOHLBACH	132 S 51/2	10,0	40933420000	1,0	887,04	887,04
073	WEG	132 M 886	12,5		1,0	747,42	747,42



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

074	WEG	132 M 586	15,0		1,0	1.016,40	1.016,40
075	KOHLBACH	160 M	15,0		1,0	1.016,40	1.016,40
076	WEG	132 M 586	15,0		1,0	1.016,40	1.016,40
077	WEG	160 M	20,0	1012 011093	1,0	1.312,08	1.312,08
078	WEG	160 M	20,0	1012 011094	1,0	1.312,08	1.312,08
079	WEG	160 M	20,0	BC 61575	1,0	1.312,08	1.312,08
080	WEG	160 M	20,0	BC 61574	1,0	1.312,08	1.312,08
081	WEG	160 M	20,0	BC 61577	1,0	1.312,08	1.312,08
082	WEG	160 M	20,0	BC 61568	1,0	1.312,08	1.312,08
083	WEG	160 M	20,0	BC 61577	1,0	1.312,08	1.312,08
084	WEG	160 M	20,0	1007 033 208	1,0	1.312,08	1.312,08
085	WEG	160 M	20,0	BC 61568	1,0	1.312,08	1.312,08
086	GANOLA	160 M	20,0		1,0	1.312,08	1.312,08
087	WEG	180 M	25,0	1003 776 236	1,0	1.570,80	1.570,80
088	WEG	180 M	25,0	1003 776 237	1,0	1.570,80	1.570,80
089	WEG	180 M	25,0	1003 798 049	1,0	1.570,80	1.570,80
090	WEG	180 M	25,0	1003 776 235	1,0	1.570,80	1.570,80
091	WEG	160 L 0989	25,0		1,0	1.570,80	1.570,80
092	WEG	160 L 0989	25,0		1,0	1.570,80	1.570,80
093	WEG	160 M 1079	25,0	NA 50 302	1,0	1.570,80	1.570,80
094	SIEMENS	160 M	25,0	0106/035088-017	1,0	1.570,80	1.570,80
095	WEG	160 L 0989	25,0		1,0	1.570,80	1.570,80
096	WEG	160 M 1079	25,0	NA 50 302	1,0	1.570,80	1.570,80
097	SIEMENS	160 M	25,0	0106/035088-017	1,0	1.570,80	1.570,80
098	WEG	180 M 380	25,0	Código H	1,0	1.570,80	1.570,80
099	WEG	160 M	25,0	1 LA 1165-2 LA90-Z	1,0	1.570,80	1.570,80



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

100	WEG	125-7094	30,0	FW 69.786	1,0	1.940,40	1.940,40
101	WEG	180 M	30,0	1003 638 326	1,0	1.940,40	1.940,40
102	WEG	180 M	30,0	1003 695 271	1,0	1.940,40	1.940,40
103	WEG	180 M	30,0	100 231 0195	1,0	1.940,40	1.940,40
104	WEG	200 M	40,0	02033 9221	1,0	2.827,44	2.827,44
105	WEG	W22 PLUS- 200 M	40,0	1012 362337	1,0	2.827,44	2.827,44
106	WEG	W22 PLUS- 160 M	40,0	1012 362339	1,0	2.827,44	2.827,44
107	WEG	200 M	40,0	100 669 2521	1,0	2.827,44	2.827,44
108	WEG	200 M	40,0	FW 92090	1,0	2.827,44	2.827,44
109	WEG	200 M	40,0	AO 88 665	1,0	2.827,44	2.827,44
110	WEG	200 M	40,0	BC 57 960	1,0	2.827,44	2.827,44
111	WEG	200 M	40,0	BC 57 962	1,0	2.827,44	2.827,44
112	WEG	200 M	40,0	FW 92 095	1,0	2.827,44	2.827,44
113	WEG	200 M 0395	40,0	AB 48 921	1,0	2.827,44	2.827,44
114	SIEMENS	200 M	40,0	UC 0108/22711308	1,0	2.827,44	2.827,44
115	SIEMENS	200 M	40,0	UC 019/024096005	1,0	2.827,44	2.827,44
116	WEG	200 M 1087	40,0		1,0	2.827,44	2.827,44
117	WEG	200 M 1287	40,0		1,0	2.827,44	2.827,44
118	KOHLBAC	200 M	40,0	1 LG 4207	1,0	2.827,44	2.827,44
119	SIEMENS	200 M	40,0	1 LG 4206 2BA90-Z	1,0	2.827,44	2.827,44
120	WEG	200 M 0198	40,0	NA 50 302	1,0	2.827,44	2.827,44
121	WEG	200 M 486	40,0	Código G	1,0	2.827,44	2.827,44
122	WEG	200 L 177	40,0	Código G	1,0	2.827,44	2.827,44
123	WEG	200 L 177	40,0		1,0	2.827,44	2.827,44
124	WEG	200 M 1094	40,0		1,0	2.827,44	2.827,44
125	SIEMENS	1LG 4207-4BA 90-ZL1Y	40,0	UC 0109-024006006	1,0	2.827,44	2.827,44



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

126	SIEMENS	1LG 4207-4BA 90-ZL1Y	40,0		1,0	2.827,44	2.827,44
127	SIEMENS		40,0	UC 0109-024134217	1,0	2.827,44	2.827,44
128	WEG	200 L	50,0	1012 321671	1,0	3.172,15	3.172,15
129	WEG	200 L	50,0	1012 321875	1,0	3.172,15	3.172,15
130	WEG	225 S/M	50,0	1012 497495	1,0	3.172,15	3.172,15
131	WEG	225 S/M	50,0	1012 497494	1,0	3.172,15	3.172,15
132	WEG	W22 PLUS	60,0	1020 151987	1,0	4.712,40	4.712,40
133	WEG	W22 PLUS	60,0	1020078639	1,0	4.712,40	4.712,40
134	WEG	W22 PLUS 225 S/M	60,0	1012 344983	1,0	4.712,40	4.712,40
135	WEG	W22 PLUS 225 S/M	60,0	1012 432874	1,0	4.712,40	4.712,40
136	WEG	225 S/M	60,0	FW 69.787	1,0	4.712,40	4.712,40
137	WEG	225 S/M	60,0	FW 62.781	1,0	4.712,40	4.712,40
138	WEG	225 S/M	60,0	FW 62.786	1,0	4.712,40	4.712,40
139	WEG	225 S / M	60,0	OC 52.800	1,0	4.712,40	4.712,40
140	SIEMENS	1LG 4223-4BA 90-ZL1Y	60,0	UC 011/026 535 303	1,0	4.712,40	4.712,40
141	SIEMENS	1LG 4223-4BA 90-ZL1Y	60,0	DCO 11/026535 302	1,0	4.712,40	4.712,40
142	WEG	225 S/M	60,0	OB 59 309	1,0	4.712,40	4.712,40
143	WEG	225 S/M	60,0	AO 88 664	1,0	4.712,40	4.712,40
144	WEG	225 S/M	60,0	FW 98 870	1,0	4.712,40	4.712,40
145	WEG	225 S/M	60,0	OC 59 798	1,0	4.712,40	4.712,40
146	WEG	225 S/M 0393	60,0	1006 692 521	1,0	4.712,40	4.712,40
147	WEG	225 S/M	60,0	1008 805 414	1,0	4.712,40	4.712,40
148	WEG	W 22 PLUS	60,0	FW 98 869	1,0	4.712,40	4.712,40
149	WEG	W 22 PLUS	60,0	100 8805 414	1,0	4.712,40	4.712,40
150	WEG	225 S/M	60,0	AO 88665	1,0	4.712,40	4.712,40
151	WEG	225 S/M - 0393	60,0		1,0	4.712,40	4.712,40



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

152	WEG	225 S/M	75,0	FW 1012 450303	1,0	4.851,00	4.851,00
153	WEG	225 S/M	75,0	FW 1012 450304	1,0	4.851,00	4.851,00
154	WEG	225 S/M	75,0	FW 1012 450306	1,0	4.851,00	4.851,00
155	WEG	W22 PLUS	75,0	1007 336888	1,0	4.851,00	4.851,00
156	WEG	W22 PLUS	75,0	1007 559123	1,0	4.851,00	4.851,00
157	WEG	225 S/M	75,0	1012 384882	1,0	4.851,00	4.851,00
158	WEG	225 S/M	75,0	1012 384884	1,0	4.851,00	4.851,00
159	WEG	250 S/M	100,0	FW 92 508	1,0	6.366,36	6.366,36
160	WEG	250 S/M	100,0	FW 67 225	1,0	6.366,36	6.366,36
161	WEG	250 S/M	100,0	1022 812344	1,0	6.366,36	6.366,36
162	WEG	250 S/M	100,0	1022 812339	1,0	6.366,36	6.366,36

TOTAL DO LOTE: R\$ 300.700,00

ANEXO II

CNPJ do Proponente: 02.576.814/0001-02			Razão Social do Proponente: NORTE MOTORES E SERVIÇOS LTDA.				
LOTE II – CHAVES DE PARTIDA DIRETA E COMPENSADA							
ITEM	IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO			TAMANHO (CM)	QTD.	CUSTO	
	MARCA	MODELO / NÚMERO	POT (CV)			UNIT	TOTAL
001	ECP PDT-PLUS	5275	3,0	25 x 32 x 13	3	343,00	1.029,00
002	ECP PDT-PLUS	DND	5,0	25 x 32 x 13	5	372,40	1.862,00
003	SINTESE/CE	DND	7,5	60 x 95 x 20	2	441,98	883,96
004	BA / ITAM	DND	7,5	40 x 50 x 20	2	406,70	813,40
005	ECP		15,0	50 x 60 x 20	2	2.058,00	4.116,00
006	ECP	1151	10,0	50 x 60 x 20	1	637,00	637,00
007	ECP	397997/5	10,0	50 x 709 x 20	1	637,00	637,00
008	ECP	71064	10,0	50 x 60 x 20	1	637,00	637,00
009	ECP	397997/1	10,0	50 x 60 x 20	1	637,00	637,00
010	BA / ITAM		10,0	32 x 38 x 8	1	637,00	637,00



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

011	ECP	404.397/5	10,0	50 x 60 x 25	1	637,00	637,00
012	ECP		10,0	60 x 80 x 20	1	637,00	637,00
013	BA / ITAM		10,0	40 x 60 x 20	1	637,00	637,00
014	ECP		10,0	40 x 60 x 20	1	637,00	637,00
015	ECP		10,0	50 x 60 x 25	1	637,00	637,00
016	ECP	1205	10,0	50 x 60 x 25	1	637,00	637,00
017	LUZ & MINAS	1151	15,0	40 x 60 x 20	1	2.058,00	2.058,00
018	BA / ITAM	202154/02	15,0	50 x 70 x 20	1	2.058,00	2.058,00
019	LUZ & MINAS	19773	15,0	60 x 80 x 20	1	2.058,00	2.058,00
020	ECP	7183	15,0	50 x 70 x 20	1	2.058,00	2.058,00
021	ECP	398 461/2	15,0	50 x 70 x 20	1	2.058,00	2.058,00
022	ECP	394 668-3	15,0	50 x 70 x 25	1	2.058,00	2.058,00
023	MELT	40206	15,0	60 x 120 x 25	1	2.058,00	2.058,00
024	BA / ITAM	90850003/00	15,0	50 x 70 x 25	1	2.058,00	2.058,00
025		106386/00	15,0	50 x 60 x 20	1	2.058,00	2.058,00
026		9085020/00	15,0	80 x 120 x 25	1	2.058,00	2.058,00
027	ZAP	4342 7	15,0	60 x 80 x 20	1	2.058,00	2.058,00
028	ATAACK	2707-2	15,0	80 x 120 x 25	1	2.058,00	2.058,00
029	ECP	393671-1	15,0	80 x 120 x 25	1	2.058,00	2.058,00
030	BA / ITAM	704 1/3	15,0	60 x 80 x 25	1	2.058,00	2.058,00
031	BA / ITAM	000 104	15,0	50 x 60 x 25	1	2.058,00	2.058,00
032	BA / ITAM	0305	15,0	50 x 60 x 25	1	2.058,00	2.058,00
033	ECP	407.507/2	15,0	50 x 60 x 25	1	2.058,00	2.058,00
034	ECP	396348-1	20,0	50 x 70 x 20	1	2.548,00	2.548,00
035	BA/ITAM	C.101 884	20,0	50 x 80 x 20	1	2.548,00	2.548,00
036		040	20,0	60 x 75 x 25	1	2.548,00	2.548,00



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

037	HIDROMIG	38794	20,0	80 x 120 x 25	1	2.548,00	2.548,00
038		346684/05	20,0	80 x 120 x 25	1	2.548,00	2.548,00
039	BA / ITAM	276357/04	20,0	60 x 80 x 25	1	2.548,00	2.548,00
040	LEÃO	28503	20,0	50 x 80 x 25	1	2.548,00	2.548,00
041		294396/04	20,0	80 x 120 x 25	1	2.548,00	2.548,00
042	LEÃO	25967	20,0	50 x 80 x 25	1	2.548,00	2.548,00
043		43428	20,0	70 x 80 x 25	1	2.548,00	2.548,00
044		346682/05	25,0	80 x 120 x 25	1	3.136,00	3.136,00
045	BA / ITAM	574274/08	25,0	60 x 80 x 25	1	3.136,00	3.136,00
046	BA / ITAM	346686/05	25,0	60 x 80 x 25	1	3.136,00	3.136,00
047		305110/04	25,0	60 x 100 x 25	1	3.136,00	3.136,00
048		478412/06	25,0	80 x 120 x 25	1	3.136,00	3.136,00
049		478413/06	25,0	80 x 120 x 25	1	3.136,00	3.136,00
050		696948/09	25,0	60 x 80 x 20	1	3.136,00	3.136,00
051	BA/ITAM	00404	25,0	60 x 80 x 25	1	3.136,00	3.136,00
052		305109/04	25,0	60 x 100 x 25	1	3.136,00	3.136,00
053	KSB	346685	25,0	80 x 120 x 25	1	3.136,00	3.136,00
054	BA / ITAM	9096	30,0	80 x 100 x 25	1	3.430,00	3.430,00
055		579594/08	30,0	60 x 100 x 25	1	3.430,00	3.430,00
056		529758/07	30,0	60 x 100 x 25	1	3.430,00	3.430,00
057	BA / ITAM	210953/02	30,0	60 x 95 x 30	1	3.430,00	3.430,00
058	BA / ITAM	994301	30,0	60 x 120 x 30	1	3.430,00	3.430,00
059		300887/04	40,0	80 x 120 x 25	1	3.626,00	3.626,00
060	BA / ITAM	C.101889	40,0	60 x 80 x 25	1	3.626,00	3.626,00
061	PASCO	105355/08	40,0	60 x 100 x 35	1	3.626,00	3.626,00
062		223100/03	40,0	80 x 120 x 35	1	3.626,00	3.626,00



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

063	WEG		40,0	60 x 150 x 40	1	3.626,00	3.626,00
064	BA / ITAM	C.101890	50,0	60 x 80 x 25	1	3.920,00	3.920,00
065		579716/08	50,0	60 x 100 x 35	1	3.920,00	3.920,00
066		545590/07	50,0	80 x 120 x 35	1	3.920,00	3.920,00
067	ECP	C.101892	60,0	60 x 80 x 25	1	4.410,00	4.410,00
068		297433/04	60,0	80 x 120 x 35	1	4.410,00	4.410,00
069	BA/ITAM	6619/98	60,0	80 x 120 x 35	1	4.410,00	4.410,00
070	EMPLAC	A.29133	60,0	60 x 120 x 25	1	4.410,00	4.410,00
071	EMPLAC	A.29134	60,0	60 x 120 x 25	1	4.410,00	4.410,00
072	EMPLAC	A.30671	75,0	50 x 80 x 25	1	5.194,00	5.194,00
073	EMPLAC	A.30672	75,0	50 x 80 x 25	1	5.194,00	5.194,00
074	ECP	OR.1000214	75,0	80 x 200 x 45	1	5.194,00	5.194,00
075	ECP	OR.1000214.1	75,0	80 x 200 x 45	1	5.194,00	5.194,00
076		300720/04	100,0	80 x 120 x 35	2	6.058,16	12.116,32
077	BA / ITAM	295643/04	100,0	80 x 120 x 36	2	6.058,16	12.116,32

TOTAL DO LOTE: R\$ 221.636,00

1. PELA COSAMA:

MANOEL HENRIQUE RIBEIRO
Diretor Presidente

DAYLA CERQUEIRA DE SOUZA
Diretora Administrativa/ Financeira

2. PELO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS:

NORTE MOTORES E SERVIÇOS LTDA